

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PADTEC HOLDING S.A.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Artigo 1º: Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. ("Companhia"), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia, bem como as legislações e regulamentações vigentes e as boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração ("Conselho") é responsável por estabelecer a orientação geral da Companhia e pelo processo de decisão em relação ao seu direcionamento estratégico e, conforme o melhor interesse da organização, monitora a diretoria, atuando na conexão entre esse órgão executivo e os seus acionistas. Os membros do Conselho de Administração ("Conselheiros") devem zelar pela perpetuidade da Companhia, garantindo a aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa na condução dos seus negócios.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º: O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, observados os requisitos legais. Seus membros serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que vigorará até a data da realização da assembleia geral ordinária que se realizar no segundo ano após a sua eleição, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Não haverá membros suplentes no Conselho.

Parágrafo Segundo: Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá instituir comitês técnicos e consultivos ("Comitês") com objetivos definidos, que serão compostos por Conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada Comitê, que deverá ter seu próprio regimento.

Parágrafo Terceiro: No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

Parágrafo Quarto: Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no parágrafo terceiro acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO III

DA INVESTIDURA

Artigo 3º: Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, sob pena de tornar-se sem efeito, salvo justificativa aceita pelos demais Conselheiros. Decorrido o prazo estipulado sem que o Conselheiro tenha tomado posse, o Presidente do Conselho declarará a vacância do cargo.

Parágrafo Primeiro: No mesmo prazo, o Conselheiro deverá assinar a declaração de desimpedimento de que trata o Art. 147, § 4º da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária e no Estatuto Social, são requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro:

- i) Ser pessoa natural;
- ii) Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária;
- iii) Não ser impedido para o exercício do cargo;
- iv) Não ser condenado pela prática de crime ou contravenção;
- v) Não ser membro de órgãos da Administração ou ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas ou sociedades do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente até terceiro grau, de Administrador da Companhia;
- vi) Não possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia, suas controladas ou sociedades do mesmo grupo; e
- vii) Caso os fatores de impedimento descritos acima se configurem supervenientemente à sua eleição, este Conselheiro não poderá exercer seu direito de voto nas reuniões do Conselho.

Parágrafo Terceiro: A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro;

Parágrafo Quarto: Os Conselheiros firmarão, ainda, o Termo de Recebimento e Compromisso ao Código de Ética e Conduta, o Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e o Termo de Adesão à Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, em cumprimento às disposições da Instrução CVM nº 358/02, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Quinto: Os Conselheiros ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 4º: O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração do mandato para o qual foram eleitos, e que exercerá as atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 5º: Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício do cargo até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembleia geral da Companhia.

Artigo 6º: Os Conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de seus endereços, números de telefone e celular, endereços eletrônicos (e-mail), e ainda, deverão fornecer cópias de seus documentos de identificação (Cédula de Identidade e CPF) e breve *curriculum vitae*, além de prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social, pela Lei e pela CVM, e fornecer demais dados cadastrais solicitados pela Companhia.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS, VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 7º: A função de Conselheiro é indelegável.

Artigo 8º: Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração elegerá tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 9º: Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho de Administração, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas por outro membro escolhido pelo voto da maioria dos demais Conselheiros.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 10: Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Instalar e dirigir a assembleia geral da Companhia. Na sua ausência ou impedimento, a assembleia geral será instalada por outro Conselheiro e dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas presentes ao conclave.
- b) Convocar as reuniões do Conselho, com antecedência de 5 (cinco) dias, designando data e local para sua realização.
- c) Supervisionar o Secretário Geral, conforme definido no Artigo 28 abaixo.
- d) Presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe:
 - i) abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
 - ii) decidir questões de ordem;
 - iii) colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
 - iv) autorizar a discussão e deliberação de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
 - v) solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Companhia, auditoria independente, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso; e
 - vi) representar o Conselho perante os órgãos públicos internos e externos à Companhia ou delegar a representação a outro Conselheiro, se assim julgar necessário.

Artigo 11: Caso seja eleito para fazer parte do Conselho, o Diretor Presidente da Companhia não poderá acumular o cargo de Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Artigo 12: O Conselho de Administração se reunirá:

- a) Ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano (uma vez a cada trimestre); e
- b) Extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

Parágrafo Primeiro: Na primeira reunião realizada após a investidura dos Conselheiros no cargo, os Conselheiros definirão a agenda de reuniões ordinárias a serem realizadas durante o período do mandato, que, conforme o Artigo 2º, vigorará até a data da realização da assembleia geral ordinária que se realizar após esta eleição.

Parágrafo Segundo: Referido calendário deverá prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão. Sempre que necessário, os Conselheiros poderão requerer a instalação de reuniões exclusivas, sem a presença de executivos da Companhia e outros convidados.

Artigo 13: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, na omissão ou impedimento deste, por qualquer Conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias através de e-mail, devendo indicar a ordem do dia, data, horário, local e forma da reunião. Na mesma data da convocação, devem ser enviados todo e qualquer material necessário para que os Conselheiros possam avaliar e deliberar as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo Único: Será considerada regularmente convocada a reunião em que estiverem presentes todos os Conselheiros, independentemente das formalidades previstas neste Artigo.

Artigo 14: A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro em questão, a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião e a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste

caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Conselheiro que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada ou autenticada e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo. O Conselheiro poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do acima previsto, a atuação individual do Conselheiro, nos termos da Lei, independe da realização de reuniões, sendo certo que a qualquer momento o Conselheiro pode executar trabalhos, produzir documentos, e encaminhar aos demais conselheiros, em vista da apreciação de uma matéria em reunião extraordinária ou ordinária, ou não.

Artigo 15: As reuniões do Conselho somente se instalarão se presente a maioria dos seus membros e o Conselho deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou ao Conselheiro que estiver no exercício das funções de Presidente, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de desempate.

Artigo 16: Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente do Conselho, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.

Artigo 17: Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.

Artigo 18: Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente do Conselho o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

Artigo 19: Qualquer reunião do Conselho poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente do Conselho, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

Artigo 20: No início dos trabalhos, o Presidente do Conselho informará ao colegiado a ordem das matérias que serão examinadas, levando em consideração os seguintes fatores:

- a) Assuntos prioritários em razão da urgência ou com prazo de decisão regulado por norma legal;
- b) Assuntos cuja decisão foi interrompida por qualquer motivo;
- c) Assuntos não decididos em reunião anterior;
- d) Assuntos ordinários incluídos na pauta; e
- e) Assuntos gerais.

Artigo 21: Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- a) Propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução do assunto em debate;
- b) Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- c) Propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta; e
- d) Solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

Artigo 22: As atas das reuniões do Conselho de Administração serão transcritas no livro competente e deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário Geral. Nas atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, declarações de votos, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades, encaminhamentos de assuntos discutidos e providências a serem tomadas (com a identificação das pessoas responsáveis).

Parágrafo Primeiro: A ata de reunião do Conselho que eleger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e dada publicidade conforme os termos dispostos em lei, adotando-se idêntico procedimento para as atas que contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros e, ainda, para aquelas que o Conselho julgue conveniente.

Parágrafo Segundo: Caso a reunião do Conselho trate de assuntos sigilosos, a partir da ata desta reunião será lavrado um sumário com as decisões que deverão ser tornadas públicas e esse sumário deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado e dada publicidade conforme os termos da lei.

Artigo 23: Os Diretores, empregados, consultores e membros dos demais órgãos da Companhia, poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto nas deliberações, permanecendo nessas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

Artigo 24: Os Conselheiros deverão receber as informações e documentos de suporte para suas reuniões, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO GERAL

Artigo 25: O Conselho terá um Secretário Geral, que pode ser ou não empregado da Companhia, para assessorá-lo e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 26: Compete ao Secretário Geral:

- a) Atender às solicitações dos Conselheiros em tudo quanto se refira ao funcionamento do Conselho;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho, sem direito a voto, e redigir as respectivas atas;
- c) Preparar as convocações e remetê-las ao Presidente do Conselho para providências;
- d) Executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das atas;
- e) Elaborar as comunicações concernentes às decisões do Conselho, submetê-las ao Presidente e enviá-las aos respectivos destinatários; e
- f) Manter o controle das demandas do Conselho ainda não atendidas.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27: Sem prejuízo do previsto no Art. 142 da Lei das S.A., compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e das Investidas, e definir seus esquemas organizacionais;
- (ii) aprovar o plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual, da Companhia, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (iii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Instrução CVM 134, de 01 de novembro de 1990;
- (iv) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (v) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- (vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (viii) autorizar prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;
- (ix) escolher e destituir auditores independentes;
- (x) autorizar a recompra de ações de emissão da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas, ou para manutenção em tesouraria com a finalidade de satisfazer os planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- (xi) elaborar proposta de remuneração anual global dos Administradores para deliberação em Assembleia Geral e fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral;

(xii) manifestar-se favorável ou contrariamente, por meio de parecer prévio, a respeito de qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, que deverá abordar, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (d) outros temas que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pela B3;

(xiii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto no Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

(xiv) deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia ou suas Investidas com terceiros, observado o disposto no item (xvi)(r) abaixo, inclusive operações de leasing, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos no item (xvi) abaixo, que elevem os compromissos da Companhia ou da Investida acima de 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;

(xv) deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia ou os seus acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social, observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;

(xvi) ressalvada a competência da Assembleia Geral da Companhia, deliberar sobre a orientação do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Investidas em cuja pauta conste:

(a) quaisquer aquisições ou desinvestimentos que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas em plano de negócios;

(b) qualquer alienação ou transferência de ativos com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos;

(c) a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(d) a escolha e destituição dos auditores independentes, se aplicável;

(e) a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de sede, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior;

(f) aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de ações por administradores e empregados;

(g) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o saldo devedor da controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(h) a autorização de concessão de empréstimos na qualidade de credora, em favor de terceiros;

(i) a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Investida ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea as medidas de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participem;

(j) a aprovação de remuneração da administração;

(k) a celebração de negócios jurídicos com Partes Relacionadas;

(l) a prestação de garantias por obrigações de terceiros em casos de garantia por obrigações de clientes da Investida em operações financeiras de financiamento de vendas, ou em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Investida;

(m) a aprovação de constituição, em benefício da própria Investida, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis;

(n) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso no curso ordinário dos negócios;

- (o) a contratação de operações de endividamento que impliquem inobservância de parâmetros de endividamentos das Investidas;
- (p) a aprovação do plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual das Investidas, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (q) aprovação do “Plano de Tecnologia” da Investida, assim entendido como documento que estabelece as principais linhas de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que visam assegurar a competitividade e a rentabilidade futura do negócio da Investida;
- (r) a aprovação da celebração de todas as contratações que a Investida, na posição de parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Investida no exercício anterior;

- (xvii) a celebração de compromissos de investimento de recursos financeiros, de forma direta ou indireta, em fundos de investimento e/ou sociedades de investimento, cuja administração e/ou gestão seja atribuída a sociedades em que a Companhia participe direta ou indiretamente; e
- (xviii) o endereço completo da sede da Companhia.

Artigo 28: Para o desempenho das atribuições e responsabilidades informadas acima, os Conselheiros poderão adotar as seguintes iniciativas, dentre outras que julgarem convenientes:

- a) Utilizar, como referência, as melhores práticas para atuação de Conselho de Administração sugeridas pelos órgãos de supervisão do mercado, bem como das entidades voltadas à governança corporativa, a exemplo do IBGC;
- b) Examinar os relatórios de controles internos e de gerenciamento de risco emitidos internamente pela Companhia e quaisquer relatórios elaborados pelos auditores independentes;
- c) Examinar outros relatórios que se fizerem necessários ao cumprimento das funções que lhes competem; e
- d) Contratar consultoria externa especializada para analisar assuntos inerentes à sua função estratégica, devendo para tal dispor de orçamento próprio.

Artigo 29: Qualquer Conselheiro, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou de seus auditores independentes quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IX DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 30: Os deveres dos Conselheiros estão estabelecidos nos Arts. 153 a 157 da Lei das S.A. e no exercício de seus mandatos, devem:

- a) Exercer suas funções com o cuidado e diligências que todo homem ativo e probo costuma empregar em seus próprios negócios;
- b) Exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- c) Servir com lealdade à Companhia e suas controladas;
- d) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado de capitais e ao público em geral, obtidas em razão do cargo que ocupam;
- e) Zelar para que seus eventuais subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado de capitais e ao público em geral; e
- f) Reservar e manter disponibilidade em suas agendas de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho, tendo como base o calendário previamente aprovado e divulgado.

Artigo 31: É vedado aos Conselheiros:

- a) Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou suas controladas, que não visem os interesses institucionais da Companhia;
- b) Tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, ou usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;

- c) Receber qualquer modalidade de vantagem direta ou indiretamente, em razão do exercício de seu cargo;
- d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- f) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe ser necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- g) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- h) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer controlada, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata de reunião do Conselho;
- i) Participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:
 - i. sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas acima relacionadas;
 - ii. no período de 30 (trinta) dias antes da divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF) da Companhia;
 - iii. sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
 - iv. sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas ou outra sociedade sob controle comum.

Artigo 32: Os Conselheiros respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da legislação vigente ou do Estatuto Social.

Artigo 33: O Conselheiro não é responsável pelos atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho, conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia-geral.

Artigo 34: Os Conselheiros são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Companhia, exceto se, pelo estatuto, determinado administrador tenha atribuição específica de dar cumprimento àqueles deveres, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Único: O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato a assembleia-geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

Artigo 35: Caso qualquer Conselheiro receba notificação de terceiros ou tome conhecimento de qualquer questionamento acerca de sua atuação como administrador da Companhia, este deverá comunicar, imediatamente, tal fato aos demais Conselheiros e à Companhia.

Artigo 36: Os Conselheiros deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia, nas condições e na forma determinadas pela CVM, especialmente no que determina a Instrução CVM nº 358/02, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

Artigo 37: Conforme Política de Remuneração vigente na Companhia, esta contrata Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e celebra individualmente com cada Conselheiro um Contrato de Indenidade, complementar ao Seguro de Responsabilidade Civil, cujo texto e a abrangência foram aprovados em assembleia geral de acionistas da Companhia realizada em julho de 2019.

Artigo 38: Os Conselheiros deverão incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de Administradores da Companhia sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da Padtec Holding S.A.; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato ao Conselho de Administração como conselheiro independente.

CAPÍTULO X PLANO DE SUCESSÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 39: Compete ao Conselho de Administração eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria da Companhia, que será composta por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores.

Parágrafo Único: Conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, o prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 40: A elaboração de plano de sucessão tem por objetivo assegurar que, na eventual substituição de executivos, a gestão disponha de profissionais para contratação e/ou promoção, cuja experiência profissional e competências contribuam para a continuidade do bom desempenho da Companhia.

Parágrafo Único: A liderança do planejamento de sucessão é de responsabilidade do Presidente do Conselho, que deve, ainda, assegurar-se de que o Diretor-Presidente da Companhia possui um plano de sucessão atualizado para todas as pessoas-chave da Companhia.

Artigo 41: O Conselho de Administração deve zelar pela continuidade da gestão da Companhia e no caso de renúncias, vacâncias e/ou impedimentos, garantir a continuidade do bom desempenho da Companhia. Os Conselheiros reconhecem que o planejamento da sucessão é fundamental para mitigar riscos, garantir a continuidade da gestão e preservar valor da Companhia. Assim, ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

Artigo 42: Caso o Conselho de Administração opte por eleger um substituto para ocupar o cargo vago na Diretoria, os Conselheiros farão uma avaliação de nomes internos da Companhia para ocupar tal cargo e caso não haja nenhuma indicação, ou entendam que não há candidatos internos capacitados para exercer esta função, buscarão nomes de executivos do mercado podendo ser contratada uma consultoria externa de seleção de executivos, que deverá proceder uma busca ampla e apresentar uma lista tríplice para o Presidente do Conselho de Administração, responsável pelo processo de indicação do nome para aprovação em reunião deste órgão. O Presidente do Conselho de Administração poderá solicitar que outros Conselheiros também conduzam entrevistas com os candidatos ao cargo de Diretor da Companhia antes da respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração deve, periodicamente, reavaliar o perfil dos principais cargos de liderança, levando em conta os desafios indicados no seu planejamento estratégico.

Parágrafo Segundo: O Diretor-Presidente deve aproximar o Conselho de Administração dos executivos da Companhia, para que sejam avaliados os possíveis candidatos à sua sucessão.

Parágrafo Terceiro: O processo de indicação e eleição de Diretores deve objetivar a formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia e às características dos respectivos cargos.

Parágrafo Quarto: Os candidatos aos cargos de Diretores da Companhia devem estar comprometidos com seus valores e sua cultura corporativa; ter reputação ilibada; não terem sido impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou por pena criminal que vede acesso a cargos públicos; não terem sido

declarados inabilitado pela CVM; possuírem formação acadêmica compatível com as atribuições na Diretoria; deter conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; e ser residente no País.

Parágrafo Quinto: As indicações também devem considerar, sempre que possível, a diversidade de gênero e raça, bem como a complementariedade da formação acadêmica e de experiência profissional, a disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções e o interesse e disponibilidade do candidato no cumprimento integral do mandato.

Parágrafo Sexto: O Conselho de Administração deverá manter o planejamento de sucessão atualizado e, sempre que possível, manter registro de possíveis candidatos ao cargo de Diretor da Companhia para hipóteses de substituição conforme acima descrito.

CAPÍTULO XI DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 43: Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de deliberação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

Parágrafo Primeiro: O conflito de interesse surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho ou vantagem para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

Parágrafo Segundo: O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, do ambiente das discussões.

Parágrafo Terceiro: Caso solicitado pelos demais Conselheiros presentes na reunião que vier a deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação proposta e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

Parágrafo Quarto: Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste tal questão, qualquer outro Conselheiro que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

Artigo 44: Em caso de conflito de interesse os Conselheiros deverão observar o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia e na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, cujos Termo de Recebimento e Compromisso e Termo de Adesão, respectivamente, todos os Conselheiros firmaram no momento de sua investidura no cargo, conforme consta no Artigo 3º.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45: Quando um Conselheiro é eleito para compor o Conselho de Administração, esse Conselheiro, por meio do programa de integração da Companhia, é apresentado às pessoas-chave e são realizadas apresentações abordando temas essenciais para o entendimento do negócio e da área de atuação da Companhia.

Artigo 46: Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, mediante registro em ata da respectiva reunião que aprovar tais modificações.

[aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 16/09/2020, com atualizações aprovadas em Reunião ocorrida em 23/02/2021]